

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA – CEETEPS

MEMORANDO Nº 030/2026 – SGSST

De: Equipe Técnica

Para: Sr Pregoeiro

Assunto: **PARECER TÉCNICO DA EQUIPE TÉCNICA – ANÁLISE DE CONFORMIDADE - LOTE 2 – PREGÃO Nº 90018/2026**

1. OBJETO DA ANÁLISE

Trata-se de análise de conformidade técnica da proposta apresentada pela licitante Cabana Magazine LTDA, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 900182026, especificamente quanto ao item 16 do Grupo 2 (Botina de Segurança), que visa atender ao item 3 do Lote 2 do Termo de Referência (TR).

2. DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

Conforme estabelecido no Apêndice I – Especificações Técnicas do Termo de Referência, o item 3 do Lote 2 refere-se à aquisição de BOTINA DE SEGURANÇA (EQUIPAMENTOS DIELÉTRICO).

Sob o tópico "**Proteção e Eficiência**", o TR é taxativo ao exigir que o produto seja:

"Indicado para proteção dos pés em atividades com risco de choque elétrico"

"Calçado classificado como dielétrico, adequado para eletricitistas e profissionais que atuam em instalações elétricas de baixa tensão"

3. DA DESCONFORMIDADE IDENTIFICADA NA PROPOSTA

A licitante ofertou para este item o calçado de marca Cartom, referência 026PVC (CA nº 15.081).

Após análise minuciosa do catálogo e memorial descritivo anexados à proposta (fl. 7), a equipe técnica identificou que o calçado ofertado possui restrições de uso

No campo "**Restrições / Limitações**" do catálogo do fabricante constante na proposta, consta expressamente:

"Não utilizar em operações de combate a incêndio, agentes explosivos, agentes térmicos, **áreas energizadas** e onde ocorra queda de objetos sobre os artelhos"

Ademais, o Certificado de Aprovação (CA nº 15.081) apresentado confirma que o calçado é aprovado apenas para "proteção dos pés do usuário contra riscos de

natureza leve e contra agentes abrasivos e escoriantes", não fazendo menção à proteção contra riscos elétricos ou ensaios dielétricos.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Sob a ótica da Segurança do Trabalho e das normas de licitação, o produto ofertado apresenta um vício técnico insanável por descumprimento total do objeto requisitado.

Visto que o Termo de Referência exige um Equipamento de Proteção Individual (EPI) com propriedades isolantes (dielétricas) para atividades com risco de choque elétrico, e o produto ofertado pela licitante possui restrição expressa de uso em áreas energizadas, conclui-se que o item não atende à necessidade da Autarquia.

Ressaltamos que a presente manifestação possui caráter estritamente opinativo e técnico, servindo como subsídio para a fase de julgamento, sendo a decisão final de competência exclusiva do Sr. Pregoeiro, conforme facultado pelo item 7.11 do edital.

No que tange aos demais itens da proposta, informamos que esta equipe técnica não identificou óbices à aceitação, permanecendo 1 (um) item em desconformidade com as especificações, conforme análise técnica acima realizada.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Tamires Mello dos Santos Saraiva
Chefe de Divisão
Equipe Técnica



Documento assinado digitalmente

TAMIRES MELLO DOS SANTOS SARAIVA
Data: 28/04/2026 16:42:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabício Ferreira dos Santos
Auxiliar de Docente
Equipe Técnica



Documento assinado digitalmente

FABICIO FERREIRA DOS SANTOS
Data: 28/04/2026 12:32:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana de Cassia Marancato Dedes
Superintendente
Requisitante - CEETEPS



Documento assinado digitalmente

LUCIANA DE CASSIA MARANCATO DEDES
Data: 28/04/2026 15:35:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>